



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 222.00077/2023-24
INTERESSADO:

PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Belém Velho, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 24 de dezembro e Semana compreendida do dia 20 a 27 de dezembro de cada ano.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Alexandre Bobadra, que busca incluir efeméride municipal no calendário de datas comemorativas do município. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de estabelecimento de efeméride municipal, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.

3. A proposição legislativa, a princípio, compete a qualquer vereador, nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, art. 59 da Constituição Estadual e art. 75, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que confere "a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares [...] aos Vereadores".

4. As exceções quanto a essas iniciativas estão estabelecidas no art. 94 da Lei Orgânica do Município, que fixa competência privativa do Executivo para proposições que visem "a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública". Não estando prevista no rol dos assuntos de competência privativa do Executivo, não há vícios de iniciativa na presente proposição.

5. Quanto à inclusão de datas comemorativas, há apenas uma vedação legal, prevista na Lei Municipal 10.904/2010, a qual estabelece no art. 5º que "não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre". Evento, para fins de conceito, é um acontecimento relevante que reúne várias pessoas e que tem um objetivo específico. Portanto, é vedado pela legislação municipal apenas a inclusão de eventos no calendário de datas comemorativas e conscientização do município. Após detida análise do projeto, não se encontra nas vedações acima expostas, de modo que não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação do projeto.

6. O projeto propõe que o dia 24 de dezembro seja comemorado anualmente como o Dia do Bairro Belém Velho, e a semana compreendida entre os dias 20 e 27 de dezembro seja considerada a Semana do Bairro Belém Velho. O texto

apresenta informações históricas sobre a origem do bairro, mencionando que ele é um dos mais antigos núcleos habitacionais de Porto Alegre e recebeu esse nome em homenagem à Nossa Senhora de Belém.

7. O texto descreve que a construção da Capela de Belém Velho levou à distribuição de lotes e ao crescimento do bairro. No passado, o bairro tinha uma linha férrea que transportava produtos agropecuários, mas foi desativada em 1932. O Belém Velho abrigou instituições ligadas à saúde pública e assistência social, como o Sanatório Belém, o Amparo Santa Cruz e o Instituto São Benedito.

8. O projeto destaca que o Belém Velho tem uma densidade populacional menor em comparação a outros bairros de Porto Alegre, e seu uso produtivo da terra é uma característica importante. Além disso, o bairro faz parte dos Caminhos Rurais de Porto Alegre, um projeto de turismo rural apoiado pela Prefeitura.

9. O projeto de lei em si é curto e direto. O Artigo 1º propõe a inclusão da efeméride "Dia e Semana do Bairro Belém Velho" no anexo da Lei nº 10.904, definindo que seja comemorado anualmente no dia 24 de dezembro, com a semana compreendida entre os dias 20 e 27 de dezembro. O Artigo 2º estabelece que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

III. CONCLUSÃO

10. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto e emenda nº 1.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 17/07/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0590092** e o código CRC **04E47FDB**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 417/23 - CCJ** contido no doc 0590092 (SEI nº 222.00077/2023-24 - Proc. nº 0426/23 - PLL 228), de autoria do vereador Ramiro Rosário foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng^o Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 13/08/2023, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603736** e o código CRC **D4A048CB**.